**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 059/2018**

**INEXIGIBILIDADE N.º 011/2018**

 CONTRATO Nº. 62/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG** e **BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME** na forma abaixo aduzida.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, situada na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n° 22.680.672/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**, e de outro, a pessoa Jurídica BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 14.805.927/0001-03, situada na Rua Ângelo da Rocha Viana, N° 184, Centro, Candido Sales/BA, representada por JOÃO ROBERTO MARQUES DO VALE inscrito no CPF de Nº.: 278.104.615-91 e da cédula de identidade nº. MG-14210534 – SSP/MG residente e domiciliado na Rua Ângelo da Rocha Viana, N° 184, Centro, Candido Sales/BA, daqui por diante denominada **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICODA BANDA “RENILSON E ZÉ BOY”, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com os preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante CLÁUSULAS E CONDIÇÕES a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. – Constitui objeto do presente contrato a apresentação de um Show Musical com a atração: BANDA RENILSON E ZÉ BOY, no dia 03 de junho de 2018, nas festividades da tradicional festa de comemoração dos 106 anos de emancipação política e XXXIII vaquejada nacional do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1- O regime de execução do objeto deste contrato é a modalidade de preço global, por preço líquido e certo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1– O Contratado receberá pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a importância de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** em moeda corrente e legal do país – artistas colocados, livres dos Direitos Autorais.

3.2- O pagamento será efetuado após a apresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, quais sejam:

FICHA- 976

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1- A Administração da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus/MG, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Fornecer todos os dados necessários, as informações necessárias, o livre acesso aos locais de execução dos serviços artísticos, os alvarás e licenças necessárias, para garantir o bom e fiel cumprimento do presente contrato;

g) A contratante se responsabilizará por toda organização e estrutura do show, tais como: local, segurança suficiente para o evento, inclusive com correção e revista de armas;

h) O palco, a sonorização e iluminação, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverão estar nos padrões mínimos exigidos para o show, observadas todas as solicitações técnicas da equipe de produção da Banda CONTRATADA;

i) Garantir a segurança material e pessoal da atração durante o período em que a mesma estiver em cumprimento de suas atividades no recinto da apresentação;

j) Conferir a capacidade de carga do transformador de energia elétrica que suporte a carga dos equipamentos de som e iluminação;

k) É de inteira responsabilidade da CONTATANTE a paralisação das funções da CONTRATADA em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando neste caso, a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que venham ocorrer nos equipamentos da CONTRATADA ou nas pessoas físicas, dos músicos, técnicos etc;

l) As despesas de propagandas e promoções que se fizerem necessárias para a realização do evento, correrão por conta, exclusiva, do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A Contratada obriga-se a:

a) executar o contrato em estrita conformidade com as disposições aqui descritas;

b) executar os serviços ora contratados dentro dos padrões de qualidade, pontualidade e prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento deste contrato;

c) Cumprir todos os requisitos, referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica de produção, sem qualquer custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG;

d) A CONTRATADA se compromete a apresentar documento hábil, nota fiscal ou recibo, como também, o recolhimento de impostos, gerados pelo contrato;

e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG; portanto, a Contratada assumirá toda a responsabilidade pelo ônus decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como também por quaisquer danos que, eventualmente, venham a ser causados por seus integrantes e empregados, durante a vigência do contrato;

f) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) As despesas com transporte e traslado dos artistas e banda correrão por conta da CONTRATADA;

h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

i) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;

j) É vedado à CONTRATADA,sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato para qualquer das partes que descumprirem as cláusulas acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços ora contratados, podendo a mesma indicar técnicos fiscais ou quem achar conveniente, com poderes para embargá-los caso não estejam dentro das especificações e qualidade ora contratadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O show será realizado no Parque Júlio Antunes Prates, no dia já descrito na cláusula primeira, sendo o horário de início determinado pela Comissão Organizadora.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – São obrigações comuns entre as partes:

a) Arcar com os prejuízos que uma das partes venha ocasionar uma à outra, por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

b) A utilização de todo ou em parte dos equipamentos dabanda por terceiros, somente poderá ser feita mediante acordo e autorização expressa da CONTRATADA.

c) não será permitida, em hipótese alguma, a presença de terceiros no palco, durante a apresentação da banda ora contratada, bem como no camarim, sem prévia autorização da produção da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, e nas disposições previstas na Lei de Licitações, por ato unilateral e escrito e sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

9.2 – Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes**;**

9.3 – Poderá, ainda, ser rescindido o contrato em razão dos seguintes motivos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.4 - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes da execução deste contrato, porventura existentes, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

9.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença ou apresentação da banda CONTRATADA, fica desde já estabelecido entre as partes, que a CONTRATADA se compromete a repor, no mesmo nível, outra atração ou repor os pagamentos que por ventura já tenha recebido do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO PROCESSO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao processo licitatório nº. 059/2018, referente à Inexigibilidade nº. 011/2018, bem como à proposta comercial da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especificamente o art.25, inciso III, §1º, c/c art.26, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Coração de Jesus/MG, 30 de Maio de 2018.

 CONTRATANTE:..............................................................................................

 **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**

Sr. Robson Adalberto Mota Dias

Prefeito Municipal

CONTRATADA: ...............................................................................................................

**BETO BAHIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME**

**CNPJ: 14.805.927/0001-03**

Representante JOÃO ROBERTO MARQUES DO VALE

CPF nº 278.104.615-91

TESTEMUNHAS:

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_